



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|              |                    |                                                 |        |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------|
| ANO:<br>2026 | EDIÇÃO<br>Nº 2.574 | SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026. | PÁG. 1 |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 3580 /2026

**Súmula:** Regulamenta, no âmbito do Município de Santo Antônio do Paraíso, a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos nas vias públicas municipais, em conformidade com a legislação de trânsito e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, e dá outras providências.

**DEVANIR MARTINELLI**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CONTRAN nº 996/2023, que disciplina o trânsito, em via pública, de ciclomoteres, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CETRAN/PR nº 106/2026, que estabelece diretrizes para subsidiar os Municípios do Estado do Paraná na regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras locais claras e compatíveis com as características da malha viária do Município de Santo Antônio do Paraíso, visando à segurança dos usuários, pedestres e demais participantes do trânsito;

#### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito das vias públicas sob circunscrição do Município de Santo Antônio do Paraíso, a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, inclusive patinetes elétricos e equipamentos congêneres, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Resolução CONTRAN nº 996/2023, da Resolução CETRAN/PR nº 106/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições, classificações, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela legislação federal de trânsito, especialmente pela Resolução CONTRAN nº 996/2023 e suas alterações.

§ 2º A classificação do veículo ou equipamento será determinada por suas características técnicas, especialmente potência, velocidade máxima de fabricação, dimensões e demais parâmetros previstos na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, não podendo veículo enquadrado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou categoria equivalente ser considerado equipamento de mobilidade individual autopropeido para fins de dispensa dos requisitos legais correspondentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|                     |                           |                                                        |               |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| <b>ANO:</b><br>2026 | <b>EDIÇÃO</b><br>Nº 2.574 | <b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.</b> | <b>PÁG. 2</b> |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

**Art. 2º** Fica autorizada a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas municipais cuja velocidade máxima regulamentada seja de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º A circulação deverá ocorrer:

I – no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via;

II – preferencialmente junto ao bordo direito da pista, ou quando não houver do lado direito, ressalvadas as situações em que seja necessário posicionamento diverso para realização de conversão, mudança de direção, desvio de obstáculo ou por razões de segurança;

III – com atenção às condições de circulação, visibilidade e fluxo de pedestres e veículos;

IV – respeitando-se integralmente a sinalização de trânsito, as regras de preferência, os semáforos e as demais normas de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Os condutores de veículos automotores deverão observar as normas de segurança e de proteção aos usuários vulneráveis da via previstas na legislação de trânsito.

**Art. 3º** É vedada a circulação dos equipamentos abrangidos por este Decreto:

I – em rodovias;

II – em vias de trânsito rápido;

III – em vias cuja velocidade máxima regulamentada seja superior a 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

IV – sobre calçadas, passeios públicos e demais espaços destinados exclusivamente à circulação de pedestres;

V – em locais nos quais a circulação esteja expressamente proibida por sinalização da autoridade competente.

Parágrafo único. A vedação prevista nos incisos IV e V não impede que o usuário conduza o equipamento desligado, caminhando ao seu lado.

**Art. 4º** O condutor deverá utilizar todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação federal e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN para a respectiva categoria de bicicleta, veículo ou equipamento.

§ 1º Recomenda-se, para a circulação em vias públicas, a utilização de capacete de proteção adequado, no mínimo capacete ciclístico, sem prejuízo das hipóteses em que equipamento de proteção específico seja obrigatório por norma superior.

§ 2º No período noturno ou em condições de baixa visibilidade deverá ser utilizados os equipamentos de iluminação e sinalização exigidos pela legislação de trânsito.

**Art. 5º** Fica estabelecida a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para a condução, em vias públicas, de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas abrangidos por este Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|                     |                           |                                                        |               |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| <b>ANO:</b><br>2026 | <b>EDIÇÃO</b><br>Nº 2.574 | <b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.</b> | <b>PÁG. 3</b> |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Parágrafo único. A condução por adolescente com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos fica condicionada à autorização e responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que responderão civilmente pelos danos causados, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** Sem prejuízo das demais normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN, os usuários dos equipamentos abrangidos por este Decreto deverão observar as seguintes regras de segurança:

I – conduzir o equipamento com prudência e atenção, preservando a segurança própria e dos demais usuários da via;

II – respeitar os pedestres e demais usuários vulneráveis;

III – não utilizar telefone celular, fones de ouvido ou equipamento que prejudique a atenção durante a condução, ressalvados os dispositivos utilizados exclusivamente para fins de acessibilidade;

IV – não realizar manobras perigosas, acrobacias ou condução que coloque em risco pedestres, outros usuários ou o próprio condutor;

V – não transportar passageiro quando o equipamento não for projetado e autorizado pelo fabricante para essa finalidade;

VI – não conduzir o equipamento sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

VII – observar as condições de segurança e conservação do equipamento antes de sua utilização;

VIII – reduzir a velocidade e adotar cautela especial nas proximidades de escolas, unidades de saúde, praças, cruzamentos, locais de grande movimentação de pessoas e demais pontos que apresentem maior risco de acidentes.

**Art. 7º** As disposições relativas às restrições de circulação e idade previstas neste Decreto não se aplicam aos equipamentos de mobilidade individual, motorizados ou não, que constituam tecnologia assistiva ou ajuda técnica indispensável à mobilidade e à autonomia da pessoa com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

§ 1º Fica assegurada a circulação dos equipamentos previstos no caput em áreas de pedestres, calçadas e demais espaços públicos, devendo ser utilizada velocidade compatível com a segurança dos demais usuários e não superior a 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de grande fluxo de pessoas.

§ 2º É assegurado o direito de ir e vir da pessoa com deficiência que utilize os equipamentos de que trata este artigo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 8º** Os ciclomotores deverão observar integralmente as condições de circulação, registro, licenciamento, habilitação, equipamentos obrigatórios e demais exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. É vedada a utilização da classificação como bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropeleto para afastar exigência de registro, licenciamento, habilitação ou qualquer outro requisito legal aplicável a veículo que, por suas características técnicas, seja classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou outra categoria sujeita a regime jurídico específico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|              |                    |                                                 |        |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------|
| ANO:<br>2026 | EDIÇÃO<br>Nº 2.574 | SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026. | PÁG. 4 |
|--------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

**Art. 9º** A fiscalização das disposições deste Decreto será exercida pelo setor municipal competente e também poderá ser exercida pelos órgãos e agentes integrantes do Sistema Nacional de Trânsito com competência e circunscrição sobre as respectivas vias, observadas as atribuições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

§ 1º As infrações às normas de trânsito praticadas pelos condutores dos veículos e equipamentos abrangidos por esta Lei sujeitam os responsáveis às penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, conforme a natureza da infração e a competência da autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º Quando a conduta ou irregularidade constatada ensejar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do Sistema Nacional de Trânsito, medida administrativa de retenção, remoção ou outra providência destinada a impedir a continuidade da circulação irregular, esta será adotada pela autoridade ou agente competente, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização destinadas à orientação da população sobre:

- I – as diferenças entre bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e ciclomotores;
- II – os locais permitidos e proibidos para circulação;
- III – os equipamentos obrigatórios e recomendados;
- IV – as normas de segurança aplicáveis aos usuários;
- V – a proteção de pedestres, crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- VI – os riscos decorrentes da utilização inadequada desses equipamentos.

**Art. 11.** O Poder Executivo, mediante avaliação técnica e por meio de sinalização própria, poderá estabelecer restrições adicionais de circulação em determinada via ou trecho, inclusive redução dos limites de velocidade, quando necessárias à segurança viária, à proteção de pedestres ou à adequação às características locais, observada a legislação de trânsito.

**Art. 12** O estacionamento de veículos de micromobilidade elétrica deverá ser realizado de forma a não obstruir calçadas, acessos de pedestres, entradas de edifícios, rampas de acessibilidade ou a circulação de veículos.

§ 1º O Poder Executivo poderá delimitar pontos preferenciais para estacionamento de veículos de micromobilidade elétrica, com sinalização horizontal ou vertical, a fim de evitar o uso irregular das calçadas e garantir a livre circulação de pedestres.

§ 2º É proibido o abandono de veículos de micromobilidade elétrica em calçadas, passeios, praças ou quaisquer outros locais que possam interferir na mobilidade urbana ou representar risco à segurança pública.

§ 3º É proibido o estacionamento de veículos de micromobilidade em vagas destinadas a estacionamento de carros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|                     |                           |                                                        |               |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| <b>ANO:</b><br>2026 | <b>EDIÇÃO</b><br>Nº 2.574 | <b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.</b> | <b>PÁG. 5</b> |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal deverá instituir um cadastro obrigatório para os proprietários de veículos de micromobilidade elétrica, com os seguintes requisitos:

I – **Dados do Proprietário:** Nome completo, CPF, endereço e número de contato.

II – **Dados do Veículo:** Marca, modelo, número de identificação do equipamento e data de aquisição.

III – **Menores de 18 anos:** Para condutores menores de 18 anos, será exigido o preenchimento de termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais.

IV – **Atualização Periódica:** O cadastro deverá ser atualizado anualmente, com validação do estado de conservação e segurança do equipamento.

**Art. 14.** Os veículos que já estão em circulação deverão fazer o cadastro obrigatório no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei.

**Art. 15.** Os casos omissos serão regidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelas Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR e pelas demais normas pertinentes.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, garantindo o período necessário para a ampla divulgação e adaptação dos usuários e órgãos fiscalizadores.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 18 de agosto de 2026.

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo(a) adolescente abaixo identificado(a):

Nome do(a) autorizado (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

**AUTORIZO**, para os fins do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2026, a condução, pelo(a) adolescente acima identificado(a), de bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido, nas vias públicas em que sua circulação seja permitida, observadas as disposições do referido Decreto, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, bem como as demais normas aplicáveis. Declaro estar ciente das regras de circulação e segurança aplicáveis, especialmente quanto aos locais em que a circulação é permitida ou proibida, aos limites de velocidade e aos equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

Declaro, ainda, que assumo, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal, a responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis pelo(a) adolescente autorizado(a), inclusive quanto à responsabilidade civil pelos danos por ele(a) causados, na forma da legislação vigente. A presente autorização permanecerá válida enquanto o(a) adolescente estiver sujeito(a) à exigência prevista no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2026, podendo ser revogada, a qualquer tempo, pelo pai, mãe ou responsável legal.

Santo Antônio do Paraíso/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Recomenda-se que o(a) adolescente, quando estiver conduzindo o equipamento em via pública, porte esta autorização ou cópia, em meio físico ou digital, juntamente com documento que permita sua identificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 7

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº. 464/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:

### **RESOLVE**

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **ALEXANDRE GUARNIERI ALVES**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **ALEXANDRE GUARNIERI ALVES**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 20 de AGOSTO de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária com pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 8

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº. 465/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

### **RESOLVE**

- 1) - DETERMINAR** ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **FERNANDO ARTONI ABARCA**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO** a **FERNANDO ARTONI ABARCA**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 21 de agosto de 2026, com a finalidade de **LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA**.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor**, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

**EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº. 466/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

### **RESOLVE**

- 1) - DETERMINAR** ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **FERNANDO ARTONI ABARCA**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO** a **FERNANDO ARTONI ABARCA**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de LONDRINA- PR, no dia 20 de agosto de 2026, com a finalidade de **LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA**.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor**, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

**EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### PORTARIA Nº. 467/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município.

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 39/2025, Lei Municipal n.º 1704/2023 e 1729/2024:*

### **RESOLVE**

- 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **PEDRO ROQUE LEOPOLDO**, conforme descrito abaixo:
- 2) - Fica AUTORIZADO a **PEDRO ROQUE LEOPOLDO**, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de JACAREZINHO - PR, no dia 20 de agosto de 2026, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
- 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 50,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1704/2023 e 1729/2024.

**EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### SRP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICA**, do tipo: **MAIOR (%) PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para o seguinte Objeto: **SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, ENSAIOS METROLÓGICOS, CERTIFICAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, LACRES, BOBINAS PARA TACÓGRAFOS ELETRÔNICOS, DISCOS DIAGRAMA PARA TACÓGRAFOS ANALÓGICOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AOS DFDs – DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL**, conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência anexo VIII do Edital**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** dia 08/09/2026 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília)

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

**A DISPUTA SERÁ REALIZADA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:** <http://bll.org.br>

**DADOS PARA CONTATO:** 0800-000-3879 – [licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

**ENDEREÇO:** Av. Deputado Nilson Ribas, 886

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br) – “LICITAÇÕES” nos seguintes horários: das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min de Segunda a Sexta-Feira, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: [licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Agosto de 2026.

**Ricardo Gonçalves - Pregoeiro**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:  
2026

EDIÇÃO  
Nº 2.574

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.

PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO  
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS, 886 - CENTRO - Santo Antônio do  
Paraíso  
CEP: 86315-000 CNPJ: 75.832.170/0001-31 Telefone: (43) 3224-1151  
E-mail: Site:

Página: 1 / 2

CONCORRÊNCIA  
Nr.: 5/2026

Processo Adm.: 56/2026  
Data do Processo: 03/07/2026

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 56/2026  
b) Nr. Licitação: 5/2026 - CE  
c) Modalidade: Concorrência eletrônica  
d) Data de Homologação: 19/08/2026  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PASSARELA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Participante: BRAZZALE & FILHOS LTDA (09.551.188/0001-30)

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qtd.  | Unidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|----------------|--------------|
| 1    | 30300 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PASSARELA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO - PR. - 30300 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de revitalização da Passarela Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR.<br>O objeto compreende a execução integrada de serviços preliminares e administração da obra, construção de 02 (dois) pórticos de entrada com elementos ornamentais, recuperação estrutural, instalação de gradil metálico (guarda-corpo), implantação de monumento com escultura e pedestal em homenagem aos pioneiros, calçamento com acessibilidade, sistema de iluminação (postes e luminárias), pintura de acabamento, paisagismo, bem como a locação de equipamentos de guindaste e todas as intervenções acessórias necessárias. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária de referência e cronograma físico-financeiro que integram o processo licitatório, observadas as normas técnicas da ABNT vigentes.<br>Marca: Obra | 1,000 | UN      | 1.119.900,00   | 1.119.900,00 |

Total do Participante: 1.119.900,00

Total Geral: 1.119.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa               | Dotação                              | Valor Estimado   |
|------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Restauração da Passarela Municipal | 13.002.15.451.0011.1476.4.4.90.51.00 | R\$ 1.242.715,90 |

Santo Antônio do 19/08/2026

DEVANIR MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

|                     |                           |                                                        |                |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|
| <b>ANO:</b><br>2026 | <b>EDIÇÃO</b><br>Nº 2.574 | <b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 19 DE AGOSTO DE 2026.</b> | <b>PÁG. 13</b> |
|---------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**.

**CONTRATADA:** UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.930.096/0001-89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, Conj. 04, Cond. Rosa Leal Ed., Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-000, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr **BRUNO RICARDO ÁVILA E SILVA**.

**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE “LICITAÇÕES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, À ATUALIZAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A UTILIZAÇÃO ADEQUADA DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

**Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura.

**Cidade:** Santo Antônio do Paraíso - PR.

**VALOR:** R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)

**FORO:** Comarca de Congonhinhas – PR

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve Publicação nesta data.

### ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve Publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.